



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 803, DE 18 DE AGOSTO DE 1993**

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, e ad referendum do egrégio Tribunal Pleno

CONSIDERANDO:

1. Que a Comissão Revisora do anteprojeto de Regimento Interno do Tribunal acolheu grande parte das emendas apresentadas pelos Srs. Ministros;

2. Que as emendas acolhidas e incorporadas à redação da proposta de Regimento Interno, examinada pelos Srs. Ministros, resultaram, em alguns pontos, em expressiva e substancial alteração do anteprojeto da Comissão;

3. Que a edição da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), do Ato Regimental aprovado pela Resolução Administrativa nº 31/93, dispondo sobre a intervenção da Procuradoria-Geral do Trabalho nos processos em tramitação no TST, e da Instrução Normativa nº 04/93, regulando a uniformização dos procedimentos nos processos de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, determinaram acréscimos e modificações no texto de anteprojeto de Regimento Interno

**RESOLVE**

expedir ato complementar ao Ato GP nº 649/93, destinado a adequar a regulação do processo de tramitação e aprovação do Regimento Interno do Tribunal, nos seguintes termos:

Art. 1º - É aberto prazo até o dia 27 de agosto corrente, sexta-feira, às dezoito horas, para o oferecimento de emendas ao anteprojeto com nova redação resultante dos trabalhos da Comissão.

§ 1º - As emendas poderão ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas, aditivos ou de simples redação para afastar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa.

§ 2º - As emendas serão formuladas por escrito, em três vias, com sucinta justificativa da proposta, e apresentadas à Comissão no Gabinete do Corregedor-Geral.

Art. 2º - Recebidas as emendas, a Comissão aprecia-las-á promovendo as correspondentes alterações do texto do anteprojeto, em relação às propostas acolhidas, dando sua redação final.

§ 1º - As emendas rejeitadas pela Comissão serão restituídas aos proponentes com sucinta justificativa da sua recusa.

§ 2º - A Comissão terá o prazo até o dia três de setembro para a execução dos trabalhos previstos neste artigo.

Art. 3º - Até o dia 15 de setembro, às dezoito horas, será distribuída aos Ministros uma cópia da redação final do projeto de Regimento Interno, contendo as emendas aceitas pela Comissão.

Art. 4º - Até o dia 22 de setembro, às dezoito horas, a Comissão receberá os pedidos de destaque, para discussão em plenário, das emendas por ela acolhidas ou rejeitadas.

Art. 5º - É designada sessão do Tribunal Pleno para o dia 1º de outubro de 1993, sexta-feira, com início às nove horas, para o fim específico de aprovação do Regimento Interno da Corte, podendo ser prorrogada, se necessário.

Parágrafo único - Em plenário, somente serão objeto de discussão, quanto ao conteúdo da redação final do projeto, emendas acolhidas ou rejeitadas pela Comissão e que mereceram destaque para apreciação.

Art. 6º - A discussão da emenda destacada iniciará pela sustentação da proposta, por parte do requerente a que se seguirá a justificação da sua recusa, pela Comissão. Essas manifestações serão concisas e objetivas.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, será posta em votação a proposta de emenda, votando os Ministros na ordem de antiguidade.

Art. 7º - O encaminhamento da votação no que houve destaque de emenda será feito sem leitura do texto constante da redação final, podendo haver votação em bloco de título, capítulo e seção.

Art. 8º - O quórum mínimo para aprovação é o da maioria absoluta dos membros titulares do Tribunal.

Brasília, 1 de agosto de 1993.

**MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**